

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A) DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE SUA PRESTAÇÃO

1. Do Recebimento de Benefício Financeiro por Conta Corrente Contemplada no Pagamento aos Empregados:

1.1 As Instituições Bancárias credenciadas pagarão **R\$20,00 (vinte reais)** por cada conta corrente que conste do cadastro das **CREDECIANTES** com a finalidade de recebimento de salários.

1.2 As **CREDECIANTES** enviarão mensalmente os valores a serem creditados, calculados com base no número de contas contempladas de cada Instituição Bancária.

1.3 A Instituição Bancária deverá creditar mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nas respectivas contas correntes da COPASA MG e COPANOR, os valores apurados, conforme estabelecido no subitem 1.1.

1.4 Para as contas salário que apresentarem transferência automática do valor para Bancos não Credenciados, poderá ser deduzido o valor de R\$20,00 (vinte reais), mediante comprovação deste procedimento através de carta padrão da Instituição Bancária, ou arquivo constando nome do empregado e da Instituição Bancária do destinatário.

2. Do Pagamento de Tarifa às Instituições Bancárias

2.1 As **CREDECIANTES** pagarão pelos produtos e serviços prestados pela Instituição Bancária conforme sua utilização e preços máximos definidos na Tabela 1.

2.2 O pagamento relativo à utilização destes serviços será efetuado através de débito em conta corrente da respectiva Empresa, mantida na Instituição Bancária, ocorrendo sempre na mesma data definida no item 1.4.

2.3 Após a assinatura do **Termo de Credenciamento**, as **CREDECIANTES** irão utilizar os produtos listados na Tabela 1, pagando por sua utilização conforme os preços aqui fixados. Não será permitido às Instituições Bancárias cobrarem tarifas adicionais como forma de compensação de custos extras.

TABELA 1
Tarifas

Serviço/Produto	Valor
TED	R\$ 2,57
DOC	R\$ 2,05
Crédito Conta para Pagamento de Fornecedor e Salário	R\$ 0,00
Depósito Identificado em Conta Corrente	R\$ 2,26
Ordem de Pagamento	R\$ 2,26
Manutenção de Conta Corrente	R\$ 0,00
Envio de Extrato Bancário	
2ª Via de Extrato Bancário	
Compensação de Cheques de Terceiros	
Tarifa de Malote	
Tarifa de Internet	
Centralização de Saldos	
Recebimento de Valores	
Utilização de Canais Eletrônicos/Internet	
Utilização de Links de Conexão de Mensageria (Connect Direct e similares)	
Utilização de Links de Conexão de Mensageria através de "vans"	
Pagamentos no Caixa	
Cheques de Baixo Valor	

2.4 A Instituição Bancária deverá apresentar antecipadamente a medição e o documento de cobrança relativo às tarifas.

2.5 A cobrança de qualquer outro serviço bancário não discriminado nesta tabela deverá ser previamente negociada com as **CREDENCIANTES**, tornando estritamente proibida a cobrança unilateral de qualquer outra tarifa.

2.6 Caso a instituição bancária efetue algum débito na conta das **CREDENCIANTES**, referente a cobrança indevida de tarifa, a mesma deverá ser estornada no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação das **CREDENCIANTES**.

3. Do Processo de Divulgação de Produtos e Benefícios Bancários

3.1 Ficará à disposição da Instituição Bancária por período previamente definido espaço na Intranet das **CREDENCIANTES** para disponibilizar *link* de acesso aos benefícios, produtos diferenciados, pacotes de tarifas e outras informações pertinentes à abertura da conta corrente nesta Instituição.

3.2 Fica expressamente proibida a entrada de empregados da Instituição Bancária nas dependências internas da empresa durante o horário de expediente normal para divulgação de propagandas de produtos e serviços.

3.3 Não serão disponibilizados os dados pessoais dos funcionários, senão aqueles necessários somente para abertura de contas.

4. Do Pacote de Isenção de Tarifas ao Empregado para Conta Corrente

4.1 A Instituição Bancária deverá oferecer para cada conta corrente destinada a depósito de valores de quitação da folha de pagamento, um pacote básico de isenção de tarifas que contemple no mínimo as exigências definidas na tabela 2.

TABELA 2
Isenção de Tarifas ao Empregado

Tipo de Movimentação		Tarifa	Quantidade / Mês
Conta Corrente	Manutenção Mensal de Conta Corrente	isento	
	Ficha Cadastral Semestral	isento	
Depósitos	Depósitos em dinheiro - Auto-Atendimento	ilimitado	
	Depósitos em dinheiro - Agência	ilimitado	
	Cheque Depositados	ilimitado	
Pagamentos	Débito Automático	isento	
	Pagamento de Contas - Auto-Atendimento	30	
	Pagamento de Contas - Internet Banking	ilimitado	
	Pagamento de Contas - Agência	6	
Cartão de Débito	Fornecimento/ Manutenção do cartão	isento	
	Saque - Agência	6	
	Saque - Auto-Atendimento	10	
	Compras no débito	ilimitado	
Talão de Cheques	Fornecimento de talão de 20 Folhas	1	
	Entrega de talão em domicílio	isento	
	Tarifa emissão de cheques (independente do valor)	isento	
	Contratação/Renovação de limite de cheque especial	isento	
	Sustação de Cheques	2	
Transferências	Internet Banking	ilimitado	
	Transferências - Agência	6	
	Transferências - Auto-Atendimento	20	
	DOC ou TED	6	
Saldos e Extratos	Internet Banking	isento	
	Auto-Atendimento	4	
	Caixa Agência	4	

4.2 Todas as demais condições especiais oferecidas aos empregados das **CREDENCIANTES** deverão estar divulgadas através das mídias colocadas à disposição da Instituição Bancária.

4.3 A Instituição Bancária não poderá cobrar pelos serviços descritos acima mesmo que eles constem em outros pacotes de tarifas adquiridos pelos funcionários. Os serviços adicionais deverão ser cobrados a parte pela Instituição Bancária, respeitando como limite máximo a tabela média de tarifas da Instituição Bancária Central.

4.4 Serão contempladas todas as contas correntes dos funcionários das **CREDENCIANTES**. Este número poderá ser aumentado ou reduzido em função de novas contratações ou desligamentos de empregados.

4.5 Não serão consideradas as contas de pensionistas e dos empregados que não pertençam ao quadro de funcionários das **CREDECIANTES** (contratados).

5. Da Exploração de Postos de Atendimento - PA e Postos de Atendimento Eletrônico - PAE

5.1 As Instituições Bancárias que aderirem ao credenciamento terão direito de instalar Postos de Atendimento - PA e Postos de Atendimento Eletrônico - PAE nas dependências da COPASA MG, no prédio da sede, situado à Rua Mar de Espanha, n. 453, bairro Santo Antônio, cidade de Belo Horizonte (MG), e Unidade Cercadinho, situada na Rodovia BR 356, Km 4, s/n, Bairro Belvedere, cidade de Belo Horizonte (MG), caso ainda não tenha instalado.

5.1.1 A autorização para instalação do PA, se for o caso, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado entre as partes e será cobrado um valor de aluguel mensal da Instituição Bancária, calculado à razão de R\$ 154,15 por m², atualizado anualmente pelo INPC/IBGE. As despesas de telefonia e energia elétrica do PAB serão de responsabilidade da Instituição Bancária.

5.2 Os procedimentos de entrada no interior dos prédios para abastecimento das máquinas ou recolhimento de documentos deverá ser previamente solicitada pela Instituição Bancária ou pela Empresa de Segurança à **CREDECIANTES**.

5.3 As **CREDECIANTES** definirão o local de instalação da máquina.

5.4 A Instituição Bancária será responsável por instalar sua própria rede de pares metálicos inclusive dentro das instalações da **COPASA MG**, utilizando a rede de dutos ou prumada disponíveis, para conexão de todas as máquinas com suas agências.

5.5 Toda a implantação deverá ser acompanhada pelas **CREDECIANTES**, bem como as manutenções nos trechos interiores. Para acompanhamento de serviços de implantação é necessário encaminhamento de cronograma para programação das equipes de manutenção, com uma antecedência de 5 dias úteis.

5.6 A Instituição Bancária deverá contratar linhas telefônicas das operadoras de telefonia para sua comunicação de voz.

5.7 As **CREDECIANTES** disponibilizarão ramal interno, na categoria "restrita", que apenas origina e recebe ligações internas para comunicação da Instituição Bancária – empregado e empregado – Instituição Bancária para os postos (agências) a serem implantados.

5.8 As medidas de segurança para guarda e proteção dos PA's e PAE's ficarão a cargo da Instituição Bancária, não assumindo as **CRENCIANTES** qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.9 Quaisquer prejuízos, em caso de assalto, roubo ou furto, inclusive danos físicos **comprovadamente** decorrentes de arrombamento interno dos equipamentos, serão suportados pela Instituição Bancária, não cabendo às **CRENCIANTES** suportar tais ônus.

5.10 A entrada de Carros-fortes no interior das dependências da empresa deverá ser previamente comunicada às **CRENCIANTES**.

B) PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS

1.1 As **CRENCIANTES** elaborarão e transmitirão à Instituição Bancária arquivos, por meio de teletransmissão, contendo as informações para crédito, conforme os prazos de processamento a seguir:

1.1.1 Nos casos de pagamento da **Folha Salarial**:

- a) Encaminhamento pelas CONTRATANTES do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento: **D-2**;
- b) Débito na conta das CONTRATANTES dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial: **D-1**;
- c) Crédito na conta corrente dos empregados das CONTRATANTES: **D0**;
- d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados: **D-1**;
- e) Envio por parte da CONTRATADA às CONTRATANTES de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta da COPASA MG: **D+1**;
- f) Envio por parte da CONTRATADA às CONTRATANTES, de eventuais registros rejeitados: **D-1**

1.1.2 Nos casos de pagamento de **Fornecedores, Encargos Sociais e Tributos**:

- a) Encaminhamento pelas CONTRATANTES do arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos pagamentos: **D0**;

- b) Débito na conta das CONTRATANTES dos recursos financeiros para os pagamentos: **D0**;
- c) Crédito na conta corrente dos fornecedores e/ou efetivação dos pagamentos via código de barras pela CONTRATADA: **D0**;
- d) Envio por parte da CONTRATADA às CONTRATANTES, de arquivo de confirmação de pagamentos e eventuais registros rejeitados: **D0**.

1.2 Os créditos deverão estar disponíveis na conta do EMPREGADO ou do FORNECEDOR na manhã da data do vencimento previamente informada nos arquivos.

1.3 Os arquivos de folhas de pagamento e pagamento a fornecedores remetidos serão processados pela Instituição Bancária, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN/CNAB.

1.4 As **CREDECIANTES** gerarão um arquivo diferente para cada data de pagamento.

1.5 O meio de conexão utilizado deverá ser o SAP NetWeaver Process Integration.

1.6 É facultado às **CREDECIANTES** efetuar a mudança no intercâmbio de dados de transmissões via SAP NetWeaver Process Integration por outro similar de comum acordo, permanecendo os prazos pactuados inalterados.

1.7 Os arquivos deverão estar em conformidade com o padrão do Centro Nacional de Automação Bancária - CNAB nas versões que as **CREDECIANTES** disponibilizar.

1.8 A Instituição Bancária ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados.

1.9 Quando do processamento da transmissão das **CREDECIANTES** (movimento de débito) a Instituição Bancária efetuará, inicialmente, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros "TRAILLER", etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, as **CREDECIANTES** deverão ser comunicadas imediatamente para correções e posterior retorno.

1.10 As **CREDECIANTES** e a Instituição Bancária ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes seja pertinente, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados.

1.11 Alternativamente, as **CREDECIANTES** poderão utilizar o Sistema de "Vans" para realizar o intercâmbio de arquivos, sendo que o custo desta transmissão ficará a cargo da Instituição Bancária.

1.12 Os arquivos referentes aos pagamentos enviados pelas **CREDECIANTES** à Instituição Bancária deverão constar:

- a) a forma de pagamento;
- b) a data para pagamento;
- c) o valor individualizado por título ou obrigação;
- d) o nome completo e CNPJ/CPF de cada beneficiário (exceto para tributos ou concessionárias), o número da conta para o crédito, se for o caso;
- e) dados obrigatórios para a quitação das obrigações fiscais estabelecidos pelos órgãos públicos (identificação do contribuinte, código de receita, data de vencimento, informações complementares).

O Banco deverá efetuar a consistência do CNPJ (completo os 14 números) ou CPF e da conta corrente e da agência bancária.

1.13 As **CREDECIANTES** poderão efetuar a transmissão de arquivos contendo a opção de pagamentos, em D zero, por meio de TED, que deverá ser feita no máximo até as 17 (dezesete) horas do dia determinado para esses pagamentos; para as demais modalidades de pagamentos previstas neste Credenciamento a transmissão dos arquivos deverá ser feita no máximo até as 20 (vinte) horas do dia determinado para pagamento.

1.14 Os arquivos contendo solicitações de pagamentos após os horários definidos no item anterior poderão ser rejeitados, desde que informado às **CREDECIANTES** por meio de envio arquivo-retorno, não podendo a Instituição Bancária ser responsabilizada pela não efetivação dos pagamentos.

1.15 As **CREDECIANTES** enviarão os arquivos obedecendo a um controle de sequência lógica numérica, observado o seguinte:

- 1.15.1 Controle de Sequência Restrito - cada arquivo deverá contemplar o número subsequente ao anteriormente enviado;
- 1.15.2 A Instituição Bancária ficará desobrigada de efetuar os pagamentos contidos nos arquivos em que a sequência lógica esteja em desacordo com os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

1.16 As **CREDECIANTES** terão um "Seu Número Obrigatório", que tem a finalidade de evitar duplicidade de compromissos através da utilização pelas **CREDECIANTES** do campo "Seu Número" (número de compromisso de escolha das **CREDECIANTES**). Se ocorrer repetição deste dado ("Seu Número"), o sistema da Instituição Bancária interpretará que houve duplicidade e rejeitará o segundo pagamento.

1.16.1 O campo "Seu Número" é de preenchimento obrigatório e não poderá se repetir.

1.16.2 Somente será permitida a reutilização da combinação "Seu Número" após o expurgo da base do sistema de pagamento a fornecedores ou cancelamento do compromisso.

1.17 Após o recebimento das informações relativas à transmissão de arquivos, a Instituição Bancária enviará às **CREDECIANTES** Arquivo-retorno de Crítica de acordo com a respectiva opção, pelo canal determinado pelas **CREDECIANTES** no item 1.6 para recebimento de Arquivo Retorno.

1.18 Eventuais erros ou inconsistências apontados no Arquivo-retorno de Crítica e não solucionados pelas **CREDECIANTES** em tempo hábil, desobrigará o Instituição Bancária do processamento dos pagamentos.

1.19 A Instituição Bancária disponibilizará também no Internet Banking o arquivo-retorno de Crítica, apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelas **CREDECIANTES**, para que esta adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novo arquivo para que a Instituição Bancária dê prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos.

1.20 Fica a Instituição Bancária isenta de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de erros ou inconsistências apontadas no relatório referido no subitem anterior, caso as **CREDECIANTES** não adotem as providências necessárias em tempo hábil para que o Instituição Bancária processe os respectivos pagamentos.

1.21 O Arquivo-retorno de Movimento deverá conter informação de todas as autenticações bancárias, incluindo todas as formas de pagamentos existentes.

1.22 A autenticação disponibilizada pela Instituição Bancária em formato eletrônico é de uso restrito das **CREDECIANTES** em seus sistemas, não podendo ser alterada, adulterada ou utilizada com outra finalidade que não seja no registro de quitação do pagamento enviado pela Instituição Bancária. A utilização indevida da autenticação eletrônica é considerada ilegal, sob pena de lei, ficando as **CREDECIANTES** responsáveis jurídica e criminalmente pelo ato.

2. PAGAMENTO A FORNECEDORES, TRIBUTOS E CONCESSIONÁRIAS

2.1 As **CREDECIANTES** pagarão os seus FORNECEDORES através das Instituições Bancárias credenciadas, utilizando sempre que possível a modalidade de "pagamento através de credito em conta corrente". Para isto utilizará os dados bancários repassados pelo

FORNECEDOR e registrado no “Cadastro Bancário de fornecedores” do programa SAP/R3 das **CRENCIANTES**.

2.2 As **CRENCIANTES** farão uso das seguintes formas de pagamento: Crédito em conta corrente; crédito em conta poupança; DOC; TED; OP; Títulos próprios; títulos outras Instituição Bancárias; tributos federais, estaduais e municipais; concessionárias.

2.3 De acordo com as condições a seguir estipuladas, a Instituição Bancária efetuará em nome, por conta e ordem das **CRENCIANTES**, os pagamentos aos seus fornecedores e obrigações fiscais conforme instruções contidas nos arquivos transmitidos à Instituição Bancária, por qualquer uma das formas de pagamento descritas no parágrafo 3.2, não assumindo a Instituição Bancária qualquer responsabilidade em relação às obrigações existentes entre as **CRENCIANTES**, seus fornecedores, órgãos públicos e concessionárias, ou ainda pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de inexatidão ou falhas nas informações contidas nos arquivos transmitidos pelas **CRENCIANTES**.

2.4 Quando o FORNECEDOR não possuir conta bancária nas Instituições Bancárias credenciadas, as **CRENCIANTES** utilizarão os serviços de TED/DOC ou Ordem de Pagamento. Neste caso, observando a ordem de preferência a seguir:

- 1) PAB nas instalações da **COPASA MG**
- 2) Maior número de contas salário

2.5 Os pagamentos objeto deste Credenciamento, deverão ser efetuados pela Instituição Bancária com rigorosa observância dos dados fornecidos pelas **CRENCIANTES** com base nas informações constantes dos arquivos transmitidos, não cabendo a Instituição Bancária qualquer responsabilidade por pagamentos feitos com base em informações incorretas ou inexatas, prestadas pelas **CRENCIANTES**.

2.6 Caso um determinado pagamento seja devolvido pela entidade recebedora após efetivação do pagamento, a autenticação bancária gerada perderá validade.

2.7 Caso a data estipulada para os pagamentos recaia em dia não-útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser considerada pela Instituição Bancária, para todos os fins deste Credenciamento, como sendo o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados a Instituição Bancária nesse sentido, arcando as **CRENCIANTES** pelos encargos moratórios eventualmente incidentes.

2.8 Para pagamentos de compromissos de Órgãos Públicos e Concessionárias os registros serão rejeitados e as **CRENCIANTES** deverão enviar novo arquivo indicando a data correta

para pagamento. As **CREDECIENTES** deverão encaminhar os arquivos para a data do 1º útil subsequente ao dia do feriado sem a cobrança de encargos.

2.9 A Instituição Bancária, de posse das informações fornecidas pelas **CREDECIENTES**, conforme estabelecido neste Credenciamento, efetuará o débito em conta corrente no prazo designado no Parágrafo Nono, processando, na data de pagamento indicada pelas **CREDECIENTES**, os créditos aos respectivos beneficiários, por uma das formas estabelecidas no Parágrafo Segundo deste Contrato.

2.10 As **CREDECIENTES** são responsáveis pela exatidão das informações transmitidas a Instituição Bancária, e, em especial as relativas à identificação dos beneficiários dos pagamentos, com a indicação do nome completo e do CNPJ/CPF, assim como, todas as informações referentes aos tributos e faturas de concessionárias a serem recolhidos.

2.11 Deverá ajustar previamente com seus FORNECEDORES os critérios de pagamento previstos neste Credenciamento, inclusive, quando for o caso, as informações relativas às contas correntes destinadas ao recebimento dos créditos.

2.12 Pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento, as **CREDECIENTES** pagarão à Instituição Bancária, a título de tarifa pela efetivação de cada pagamento ou crédito, o valor correspondente ao montante apurado conforme valores constantes da Tabela 1, mediante débito na conta corrente das **CREDECIENTES** mantida na agência *corporate* da respectiva Instituição Bancária.

2.13 A conta para débito de obrigações com fornecedores será a conta corrente mantida pelas **CREDECIENTES** na agência *corporate* dessa Instituição Bancária, devendo haver previamente a confirmação pelas **CREDECIENTES**.

2.14 Para a comprovação de pagamento dos compromissos com base neste Credenciamento serão suficientes os extratos contendo os lançamentos efetuados a débito na sua conta corrente mantida na agência *corporate* da Instituição Bancária, acompanhados de relatório analítico constando todos os compromissos liquidados diariamente, com todos os dados identificadores.

2.16 Os comprovantes de pagamentos serão disponibilizados para as **CREDECIENTES** por meio de arquivo retorno de liquidação ou outra forma de impressão que comprove o referido pagamento.

2.17 A Instituição Bancária não terá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, inclusive perante terceiros, pelas falhas ou interrupções nos sistemas eletrônicos e de telecomunicações utilizados para a liquidação de operações no âmbito do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, inclusive as ocasionadas pelas seguintes entidades: (i) Instituição Bancária Central

do Brasil; (ii) Câmaras e Prestadores de Serviço de Compensação e Liquidação; (iii) Concessionária de Serviço de Telecomunicações; ou (iv) qualquer fato ou ato decorrente de terceiros, alheios à vontade da Instituição Bancária.

5. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À CONTA CORRENTE DO EMPREGADO

5.1 Compete ao EMPREGADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da Instituição Bancária em que abrirá sua conta corrente, podendo mudá-la conforme sua necessidade, desde que alterando o cadastro no Sistema SAP/R3 das **CREDECIENTES**.

5.2 A abertura da conta do EMPREGADO será feita pela Instituição Bancária mediante solicitação do EMPREGADO, após comprovação de seu vínculo com as **CREDECIENTES** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela Instituição Bancária.

5.3 A conta a ser aberta em nome do EMPREGADO é do tipo conta corrente movimentada por meio de cartão magnético, talonário de cheque, transferência eletrônica e outras formas existentes ou que venham a ser criadas.

5.4 A Instituição Bancária se reservará o direito de não fornecer cheques ao EMPREGADO quando infringir as normas bancárias quanto à emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta.

5.5 A Instituição Bancária se compromete a entregar ao EMPREGADO, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta, cabendo ao EMPREGADO repassar a informação ao setor de recursos humanos das **CREDECIENTES**.

5.6 O encerramento da conta bancária do EMPREGADO poderá ser efetuado pela Instituição Bancária, quando:

5.6.1 O encerramento for solicitado por órgão fiscalizador;

5.6.2 Verificar-se a emissão de cheque sem provisão de fundos;

5.6.3 Houver solicitação escrita do EMPREGADO.

5.7 O empregado poderá escolher a Instituição Bancária e a Agência onde abrirá a sua Conta Bancária.

5.8 A instituição Bancária deverá viabilizar os benefícios descritos neste instrumento, independente da Agência em que o empregado possuir a sua conta.

6. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIANTES

6.1 Preparar os dados, utilizando o “software” de compactação e transmiti-los à Instituição Bancária através do sistema SAP NetWeaver Process Integration, ou outro que venha a substituí-lo por opção das **CREDENCIANTES**.

6.2 Efetuar a transmissão de dados à Instituição Bancária, no local previamente indicado, conforme os prazos de processamento estabelecidos no item 1 - Transmissão dos Arquivos.

6.3 Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a Instituição Bancária através de transmissão de arquivos, contendo os dados dos empregados e FORNECEDORES.

7. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

7.1 Processar os registros recebidos das **CREDENCIANTES** (movimento de crédito dos empregados e fornecedores), efetuando os débitos nas contas correntes das **CREDENCIANTES**, nas datas de pagamentos identificados nas transmissões.

7.2 Após o processamento dos dados enviados pelas **CREDENCIANTES**, caso ocorra problema para este processamento, a Instituição Bancária deverá comunicar as **CREDENCIANTES** de outra forma.

7.3 Enviar os arquivos de confirmação de agendamento (recebimento), até 120 minutos após o processamento dos dados enviados pelas **CREDENCIANTES**, caso ocorra problema para este processamento, a Instituição Bancária deverá comunicar as **CREDENCIANTES** de outra forma.

7.4 Enviar os arquivos de confirmação de pagamentos, até 240 minutos após o processamento dos dados enviados pelas **CREDENCIANTES**, **excluídos os documentos de compensação**.

7.5 Caso a Instituição Bancária não credite ao empregado na data estipulada, o mesmo fica obrigado a cumprir as obrigações assumidas pelo empregado, tais como, cobertura de emissão de cheques, pagamento de contas de consumo e faturas de cartão de crédito, empréstimos cadastrados no débito automático e saques em conta, até o limite do saldo anterior do empregado, mais o valor não creditado pela Instituição Bancária, além de não cobrar encargos do empregado caso o mesmo faça uso do cheque especial, ou fique com a conta negativa.

7.6 A Instituição Bancária deverá fornecer todas as condições necessárias para a realização das operações. Dentro destas condições estão incluídas: parque tecnológico capaz de realizar

todas as operações de transferências bancárias no prazo estipulado, de no máximo 90 minutos.

8. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 A adesão dos EMPREGADOS e FORNECEDORES aos termos deste Credenciamento dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, as **CRENCIANTES** de poderes para representá-los.

9. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1 Toda documentação técnica preparada ou recebida pela Instituição Bancária, em razão dos serviços ora contratados será de propriedade das **CRENCIANTES**.

Parágrafo Primeiro: Em nenhum documento preparado pela Instituição Bancária poderá ser apostos dizeres, carimbos ou qualquer anotação que excluam ou limitem direitos das **CRENCIANTES**.

Parágrafo Segundo: A Instituição Bancária não poderá dar conhecimento, transmitir ou ceder, a quem quer que seja qualquer dado ou documentação preparada ou recebida em função deste **CONTRATO**, cabendo exclusivamente às **CRENCIANTES** a divulgação de tal documentação ou de quaisquer dados a ele referentes ou dele decorrentes.

RODRIGO DE CASSIO RAMALHO DE OLIVEIRA
GERENTE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA